

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20191220u34290424000150i34290424000150

Número da Nota

00000005

Data e Hora de Emissão

20/12/2019 12:46:08

Código de Verificação

MQZ8-Y8LM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **34.290.424/0001-50**Inscrição Municipal: **1.189.287-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **EVANDRO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2136837974**Endereço: **RUA ROBERVAL CORDEIRO DE FARIAS 380, SAL 202 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22795-325**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **evandropinheiro@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **004.134.737-40**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **JOZIEL FERREIRA CARLOS**Endereço: **AVE PRES VARGAS 446, SALA 1904 - CENTRO - CEP: 20071-904**

Tel.: ---

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA DE PROCESSOS PARA ANALISE DE PROCESSOS E PARECERES DAS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PROF JOZIEL - 01 A 30/11/2019

VALOR DA NOTA = R\$ 7.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	15,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RECEBI
20/12/2019